

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO: BENNER 62610**(SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, lavagem e transporte por guincho de veículos para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	25372	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FROTA MEDIANTE GERENCIAMENTO DOS DADOS E ABASTECIMENTO COM ADMINISTRAÇÃO DAS DESPESAS, OPERACIONALIZAÇÃO POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, ACOMPANHADO POR SISTEMA INTEGRADO COM FORNECIMENTO DE CARTÕES MICROPROCESSADOS (CHIP OU MAGNÉTICO) – SOB DEMANDA	R\$ 85.171,34
2	25518	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, LAVAGEM, TRANSPORTE POR GUINCHO E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA NUCLEP COM ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO POR MEIO DE SISTEMA INTEGRADO E INFORMATIZADO – SOB DEMANDA	R\$ 147.755,16

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. Como o parcelamento do objeto é viável, tendo em vista que o gerenciamento de abastecimento independe do gerenciamento de manutenção, a contratação será dividida em 02 (dois) lotes, descritos na tabela da cláusula 1.1.
- 1.5. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, já incluído o percentual de desconto.
- 1.6. O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.
- 1.7. A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando o percentual de desconto devidamente discriminado.
- 1.8. O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.



1.9. Para cálculo do desconto será utilizado o resultado do a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Desconto} = \frac{(\text{Valor Estimado} - \text{Valor da Proposta}) \times 100}{\text{Valor Estimado}}$$

Exemplo: caso o licitante queira dar 5% de desconto em um lote, cujo valor estimado seja de R\$100.000,00, seu lance deverá ser de R\$ 95.000,00, ou seja:

$$\text{Desconto: } \frac{(100.000 - 95.000) \times 100}{100.000} = 5\%$$

1.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16

1.11. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão e/ou exclusão de veículos, atendendo sempre aos interesses da NUCLEP.

1.12. A rede de estabelecimentos credenciados para realização dos serviços, equipados para aceitar transações dos usuários do sistema com abrangência nacional e em maior número nos municípios em que a NUCLEP está localizada, Itaguaí, e nos municípios do Rio de Janeiro, Maricá, Niterói, Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí. Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi com disponibilidade mínima de três credenciados/bandeiras em cada localidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender as necessidades operacionais da frota de veículos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, essenciais para preservação das condições de qualidade e funcionamento, prolongando a sua vida útil e durabilidade do patrimônio público, e sobretudo a segurança dos seus usuários. Sugere-se a manutenção da Contratação de uso continuado para a Frota automotiva devido a logística de atividades administrativas relacionadas as demandas operacionais da empresa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra a serem executados ordinariamente de segunda-feira a domingo, de 0:00 hora até 24 horas, de acordo com a necessidade estabelecida pelo setor de transporte da Nuclep (ALG).

4.1.1. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo de Referência.

4.1.2. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização operacional, quando do início da execução contratual.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão avaliados mensalmente pelo fiscal do contrato em conjunto com a gestão de contratos, se necessário, estabelecendo relatório de satisfação dos serviços prestados com base na operação realizada no mês anterior, baseando-se em critérios objetivos de atendimento e com base nos seguintes parâmetros:

4.4.1. A(s) empresa(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem a utilização desses.

4.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

4.5.1. Os serviços de manutenção a serem executados nos veículos da frota oficial classificam-se em:

4.5.1.1. **Manutenção Preventiva** – Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e/ou solicitação da CONTRATANTE.

4.5.1.2. **Manutenção Corretiva ou Pesada** – Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos



necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive funilaria e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

4.5.1.3. **Manutenção de Garantia de Fábrica** – visa resguardar a Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

4.5.1.4. **Serviços de Guincho ou Socorro Mecânico (Assistência 24 horas)** – Em caso de acidente ou pane, em território nacional, sem franquias quilométricas

4.5.1.5. **Serviços de limpeza e higienização dos veículos** – Contribui sobremaneira para a redução de custos relacionados à manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros que fazem uso desses veículos e de seus motoristas.

4.5.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, os seguintes itens: lubrificantes, capotaria, borracharia, vidraçaria, serviços completos de oficina mecânica, elétrica, pintura, retífica de motores, funilaria e lanternagem, direção e rodas, troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas, cambagem, fornecimento de peças e acessórios imprescindível à execução destes serviços.

Descrição dos Serviços	
Mecânica em geral	Consiste na manutenção geral (preventiva e corretiva) a prestação dos serviços (mãe de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânica, mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
Lanternagem e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura e estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos



	bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
Borracharia Completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os componentes afins.
Transporte Suspenso	Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
Instalação e Acessórios	Consiste nos serviços de conserto, manutenção e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem, guindauto e outros serviços afins.
Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
Ar Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
Lubrificação, fluídos e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.



Lavagem e higienização	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, higienização e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
Plotagem	Consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, nos padrões da NUCLEP.
Laudo Técnico	Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por essas acreditadas.
Fornecimento de Peças	Consiste no fornecimento de peças automotivas originais e/ou similares das lojas distribuidoras credenciadas
Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

4.5.3. A rede credenciada, quando da utilização de óleo lubrificante, deverá prestar os serviços com produtos que atendam aos seguintes requisitos:

- 4.5.3.1. Que esteja previamente registrado na ANP;
- 4.5.3.2. De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 4.5.3.3. Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art.12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas, sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 4.5.3.4. Classificado segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art.13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- 4.5.3.5. Que não se enquadre em uma das vedações contidas no art.15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.5.4. A Gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, deverá ser realizada por meio de sistema informatizado de controle integrado compreendendo no atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados



pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados e os demais necessários à plena manutenção dos veículos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS e ESPECIFICAÇÕES, conforme Anexos III, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a Contratada:

- 4.5.4.1. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as localidades indicadas no item 1.7 e todas as espécies, tipos, marcas, modelos e especificações de veículos descritos no Anexos I e II e nas demais especificações contidas no presente Termo de Referência, mantendo-a sempre atualizada.
- 4.5.4.2. Credenciar, junto ao órgão gerenciador e cada um dos participantes, um preposto que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato (Contratante x Contratada), inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, mesmo que a empresa ofereça o atendimento 0800, é necessário a intermediação do preposto em problemas relacionados a prestação do serviço.

4.5.5. DA REDE CREDENCIADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 4.5.5.1. A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
 - 4.5.5.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
 - 4.5.5.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.
 - 4.5.5.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.
 - 4.5.5.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
 - 4.5.5.1.5. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.
 - 4.5.5.1.6. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados



e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela CONTRATANTE.

- 4.5.5.1.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.
- 4.5.5.1.8. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.
- 4.5.5.1.9. A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas nos itens 4.5.5.1.1, 4.5.5.1.2, 4.5.5.1.3, 4.5.5.1.4, 4.5.5.1.5, 4.5.5.1.6, 4.5.5.1.7 e 4.5.5.1.8.
- 4.5.5.2. A critério da NUCLEP, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa com toda a negociação junto a consultada (e-mails, conversas Whatsapp), por escrito ao fiscal responsável.
- 4.5.5.3. A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá ser apresentada à Contratante.
- 4.5.5.4. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado (atualizados), fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.
- 4.5.5.5. O atendimento da solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas localidades descritas no item 1.7 onde deverá existir pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados e disponibilizados pela Contratada,
- 4.5.5.6. Em caso de necessidade, excepcionalmente, a Contratada poderá solicitar serviço fora das localidades descritas no item 1.7, por conta de emergências ocorridas em viagens a trabalho.
- 4.5.5.7. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo III, nas localidades do item 1.7 não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.



4.5.5.8. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 dias, a contar da data limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a posteriori, sob provocação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

4.5.5.9. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis 24 h por dias durante toda a vigência do contrato.

4.6. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

4.6.1. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

4.6.2. Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os quatro tipos de combustíveis, sendo: Gasolina (Comum e Aditivada), Etanol e Diesel (Comum e S10) e GNV, inclusive reagente ARLA 32.

4.6.3. Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

4.6.4. Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, de forma que não sejam constatadas ocorrências de avarias mecânicas decorrentes do abastecimento.

4.6.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

4.6.6. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível, sob pena das sanções cabíveis.

4.6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos credenciados cuja cobertura abranja OBRIGATORIAMENTE as seguintes localidades:

4.6.7.1. Municípios de Itaguaí, Rio de Janeiro, Maricá, Niterói, Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí. Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi.

4.6.8. Durante toda vigência contratual, deverão ser mantidos, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento em Itaguaí/RJ, e pelo menos 03 (três) postos de abastecimento situados à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da NUCLEP. Os postos deverão suprir as necessidades de abastecimento da frota conforme a relação de veículos em anexo.



4.7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA:

- 4.7.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato ou da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.7.2. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.
- 4.7.3. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 4.7.4. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
 - 4.7.4.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento, e/ou dos serviços de manutenção realizados, disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).
 - 4.7.4.2. Acesso para os Gestores da Frota, permitindo consulta, autorização, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
 - 4.7.4.3. Informatização dos dados do veículo: quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
 - 4.7.4.4. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
 - 4.7.4.5. Interface digital e amigável.
- 4.7.5. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela CONTRATADA, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.
 - 4.7.5.1. O sistema deverá permitir a extração de dados de todos os relatórios emitidos através do software Microsoft Office – Excel ou LibreOffice – Calc.



- 4.7.6. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.7.7. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.
- 4.7.8. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7/8/10/11 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/2007/2010/2013/2016/, LibreOffice e BrOffice ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.
- 4.7.9. O sistema deverá permitir inclusão de novos usuários e veículos no banco de dados.
- 4.7.10. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 4.7.11. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todos os locais determinados pela CONTRATANTE..
- 4.7.12. Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras, aqui denominados cartões PROVISÓRIOS. Podendo, sempre que necessário, serem solicitados novo cartões, com a disponibilidades para aquisição dos serviços contratados para uso em qualquer veículo da frota.
- 4.7.13. Informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, em base gerencial de dados disponíveis;
- 4.7.14. Identificação do portador do cartão/conductor através de senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, permitindo a este abastecer qualquer veículo da empresa, devendo a senha estar vinculada à sua matrícula funcional, impossibilitando que qualquer transação não seja autorizada sem a correta identificação do condutor, dando condições para o efetivo controle sobre as transações realizadas com segurança, para que não haja transações indevidas; cadastro de carteira de habilitação e data de vencimento da mesma.
- 4.7.15. DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS:
- 4.7.15.1. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.



- 4.7.15.2. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos em trânsito ou de outros órgãos a serviço deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP.
- 4.7.15.3. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.
- 4.7.15.4. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pela NUCLEP, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.
- 4.7.15.5. Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a NUCLEP, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- 4.7.15.5.1. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivado o abastecimento, assim como o endereço do mesmo;
- 4.7.15.5.2. A identificação do veículo;
- 4.7.15.5.3. O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- 4.7.15.5.4. O hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 4.7.15.5.5. A data e o horário da(s) transação(ões);
- 4.7.15.5.6. O código de identificação do motorista;
- 4.7.15.5.7. O tipo de combustível comprado;
- 4.7.15.5.8. A quantidade de combustível comprado;
- 4.7.15.5.9. O valor total da operação.
- 4.7.15.6. É de responsabilidade da NUCLEP, conferir se as informações fornecidas, no momento da operação na rede credenciada de estabelecimentos, são verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.7.16. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS

- 4.7.16.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota do setor de transporte



(ALG/T) da NUCLEP e dos demais clientes, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de combustível comprado.

4.7.16.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la. No caso do abastecimento e/ou compra de peças junto as lojas conveniadas, o portador deverá receber um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de combustível e/ou compra de peças realizada no referido estabelecimento, naquele ato.

4.7.16.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP:-

4.7.16.4. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obrigam a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.8. Garantir o atendimento em toda as regiões do país para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.9. Apresentar canal de comunicação dos prepostos para eventuais emergências no período noturno e aos finais de semana.

4.10. As atividades inerentes à implantação pela CONTRATADA abrangerão:

4.10.1. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

4.10.2. Estudo da logística da rede de atendimento;

4.10.3. Estrutura de gestão;

4.10.4. Créditos aos veículos (Abastecimento) / Empenho (Manutenção);

4.10.5. Implantação dos sistemas tecnológicos;

4.10.6. Treinamento de usuários.

5. MODO DE EXECUÇÃO



- 5.1. A execução dos serviços será iniciada no ato de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços de **GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** serão executados conforme discriminado a seguir:
- 5.2.1. Para abastecimento da frota de veículos da NUCLEP, a CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para cada um dos mesmos relacionados no Anexo III do presente Termo de Referência.
- 5.2.2. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de senha individual para cada veículo, de forma que o responsável por seu abastecimento seja identificado.
- 5.2.3. Os cartões deverão ser entregues na NUCLEP, **Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ**, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento dos veículos mesmo quando o sistema estiver “offline”, sem prejuízos para a CONTRATANTE.
- 5.2.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, base operacional, odômetro, nome e registro funcional dos usuários.
- 5.2.6. A CONTRATANTE poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas para casos de perda e roubo.
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de gerenciamento dos serviços de abastecimento que deverá compreender:
- 5.2.8.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via web;
- 5.2.8.2. Permitir a extração de dados dos relatórios emitidos através dos softwares Libre Office Calc e Excel;
- 5.2.8.3. Emissão de comprovante da transação contendo as informações a seguir, independente da solicitação do condutor: Identificação do posto (Nome e endereço), identificação do veículo (placa), odômetro do veículo no momento do abastecimento, capacidade do tanque, quantidade e tipo de combustível (para abastecimento), data e hora da transação, valor da operação.
- 5.2.8.4. Relatórios de consumo de combustível, individual e geral, acumulando as informações para um período mínimo de 12 (doze) meses.



- 5.2.8.5. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- 5.2.9. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis compatíveis ao modelo definido pelo ALG/T.
- 5.2.10. O Setor ALG/T se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada usuário do sistema que poderá ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 5.2.11. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- 5.2.11.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
 - 5.2.11.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento e endereço, identificação do usuário, combustível adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
 - 5.2.11.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
 - 5.2.11.4. Quilometragem percorrida pela frota;
 - 5.2.11.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP;
 - 5.2.11.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - 5.2.11.7. Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
 - 5.2.11.8. Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - 5.2.11.9. Relatório semanal contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível;
 - 5.2.11.10. Relatórios quinzenais constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
 - 5.2.11.11. Relatório semanal para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
 - 5.2.11.12. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, disponibilizados em tempo real, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
 - 5.2.11.13. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;



- 5.2.11.14. Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários dos abastecimentos, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP;
- 5.2.11.15. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, pela INTERNET.
- 5.2.12. Para atendimento dos veículos da NUCLEP, a CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados, equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos, para a prestação dos serviços de gerenciamento de frota para aquisição de combustível nas seguintes condições mínimas:
- 5.2.12.1. Possuir postos credenciados em todo o Estado do Rio de Janeiro, com distância máxima de 100 km entre eles;
- 5.2.12.2. Possuir ao menos dois postos credenciado com distância máxima de 10 km da NUCLEP situados em Itaguaí/RJ.
- 5.2.12.3. Nos demais Estados da Federação, deter postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 400 km entre eles, permitindo o atendimento continuado para o veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.
- 5.2.12.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 5.2.12.5. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da NUCLEP, junto aos postos de abastecimento.
- 5.2.13. Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os quatro tipos de combustíveis, sendo: Gasolina (Comum e Aditivada), Etanol e Diesel (Comum e S10) e GNV, inclusive reagente ARLA32.
- 5.2.14. No caso de a cidade não possuir posto que ofereça os tipos de combustível listados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos, de forma a atender o mesmo.
- 5.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.2.16. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados do valor efetivamente consumido, não cabendo a NUCLEP, em nenhuma hipótese, o pagamento.



5.2.17.A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, com disponibilização de equipamentos, horários de atendimento, áreas suficientes para manobras necessárias, entre outros.

5.2.18.A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação de postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em relação a problemas na qualidade do combustível fornecido, divulgando imediatamente ao Gestor do Contrato e providenciando novos credenciamentos, caso necessário, como forma de substituir os postos retirados, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3. Os serviços de **GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA** serão executados conforme discriminado a seguir:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e implantar sistema tecnológico para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

5.3.1.1. O serviço de gerenciamento da manutenção, abrange a disponibilização do sistema informatizado e integrado de gestão, equipe especializada para gestão das manutenções, Rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, responsável pela manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades participantes deste certame;

5.3.1.2. Todos os serviços inseridos nos orçamentos deverão estar vinculados a uma peça/ acessório, de forma que seja possível identificar exatamente qual o tipo de serviço será executado. Não poderá haver registros de serviços “genéricos”;

5.3.1.3. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada à CONTRATADA.

5.3.2. O sistema tecnológico para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para manutenção preventiva e corretiva deverá compreender minimamente:

5.3.2.1. Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças, acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação.

5.3.2.2. Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possam obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

5.3.2.3. O sistema deverá permitir a extração de dados dos relatórios emitidos através dos softwares Libre Office Calc e Microsoft Office Excel.

5.3.2.4. Rede de estabelecimentos credenciados para realização dos serviços de manutenção, equipados para aceitar transações dos usuários do sistema com abrangência nacional e em maior número nos municípios em que a NUCLEP está localizada, Itaguaí, e nos municípios do Rio de Janeiro, Maricá, Niterói,



Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi com disponibilidade mínima de três credenciados em cada localidade.

- 5.3.3. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio, indústria automotiva, autopeças e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 5.3.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
 - 5.3.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
 - 5.3.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendada ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- 5.3.4. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE solicitar por meio eletrônico serviço de socorro mecânico e de reboque por carro-guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar.
- 5.3.5. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3.6. No caso de configuração de valor acima dos praticados no mercado, a empresa deverá submeter a justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.
- 5.3.7. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer a NUCLEP por meio do sistema informatizado orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços



líquidos, para aprovação da NUCLEP. A CONTRATANTE poderá, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

- 5.3.9. A cada necessidade do serviço, o fiscal responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.
- 5.3.10. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:
- 5.3.10.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).
- 5.3.10.2. O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line, observando os prazos de resposta.
- 5.3.10.3. O fiscal responsável efetuará a abertura de 2 (dois) outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado, e então a Contratada efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, somente estando dispensados os outros dois orçamentos, quando tratar-se de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários.
- 5.3.10.4. Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições.
- 5.3.10.5. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
- 5.3.10.6. Os percentuais de desconto contratados para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da Contratada, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.



- 5.3.10.7. Sempre que a Contratada aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema.
- 5.3.10.8. Nos orçamentos apresentados pela Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 5.3.10.9. Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal.
- 5.3.10.10. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a contratada o prazo constante na tabela parte integrante deste TR (item 5.3.10.22), contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.
- 5.3.10.11. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente a marca/modelo do veículo no qual está sendo executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.
- 5.3.10.12. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.
- 5.3.10.13. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates/veículos de cinotecnia/veículos de telecomunicações e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em



- conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.
- 5.3.10.14. É prerrogativa do Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- 5.3.10.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.
- 5.3.10.16. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à Contratada atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.
- 5.3.10.17. Caberá à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, fornecer ao fiscal do contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema online de pesquisa de tempários.
- 5.3.10.18. As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado.
- 5.3.10.19. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.
- 5.3.10.20. A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre a de menor preço, mas deverá levar em consideração outros elementos como custo x benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo fiscal do contrato.
- 5.3.10.21. Para que não ocorra a perda da garantia dos veículos, que necessitem realizar manutenções em autorizadas do fabricante, não serão necessários os procedimentos dispostos nos itens 5.3.10.1 ao 5.3.10.19 Para tanto, basta o fiscal autorizar a execução da manutenção na respectiva autorizada.
- 5.3.10.22. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços nos seguintes prazos:

Prazos de execução	Orçamento prévio	Conclusão do serviço *
Mecânica em Geral	Até 01 (um) dia útil	Até 7 (sete) dias úteis
Manutenção Preventiva e Corretiva	Até 01 (um) dia útil	Até 7 (sete) dias úteis
Serviços de chaveiros	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Serviços de Limpeza e Conservação	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Serviços de transporte suspenso	Imediato	Até 02 horas



Serviço de Lanternagem e funilaria	Até 02 (dois) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Serviço de Pintura e estufa	Até 02 (dois) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Capotaria	Até 02 (dois) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Sistema Elétrico	Até 01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
Sistema Hidráulico	Até 01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
Borracharia	Imediato	Até 03 horas
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Suspensão	Até 01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
Instalação e Acessórios	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Vidraçaria	Imediato	Até 05 horas
Ar-condicionado	Até 01 (um) dia útil	Até 02(dois) dias úteis
Lubrificação, fluídos e filtros	Imediato	Até 05 horas
Plotagem	Até 01 (um) dia útil	Até 04 horas
Laudo Técnico	Até 02 (dois) dias uteis	Até 10 (dez) dias uteis

** O prazo será contado a partir do primeiro dia útil após a autorização da contratante.*

5.3.10.23. Caso os prazos não sejam cumpridos a contratada deverá justificar os motivos que ensejaram no atraso, cabendo ao fiscal analisar e julgar procedente ou não.

5.3.11. São exemplos de Manutenção Preventiva: Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, serviços de cambagem, caster e convergência, serviços de desempenho de rodas, troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, lubrificação de veículos, lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão, lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários, caminhão e equipamento guindauto, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc, substituição e itens do motor, limpeza de motor e bicos injetores, outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.3.12. São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de jogo de embreagens, serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura, serviços no sistema de arrefecimento, serviços no sistema de ar-condicionado, reboque de veículos.

5.3.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de serviços e peças informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.4. A base de gerenciamento será o setor de transporte da Nuclep (ALG), onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.



- 5.5. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.
- 5.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes, bem como dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a NUCLEP sem qualquer ônus.
- 5.7. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais e/ou faturas para fins de pagamento pela CONTRATANTE.
- 5.8. O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado pela CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.
- 5.9. A composição dos relatórios gerados deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.
- 5.10. **Da equipe especializada para a gestão da manutenção:**
- 5.10.1.A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/entidades CONTRATANTES, sendo de sua competência:
- 5.10.1.1. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;
- 5.10.1.2. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.
- 5.10.1.3. Avisar com antecedência, via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico; ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças/serviços necessários;
- 5.10.1.4. Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, em garantia, serviço de reboque/guincho, bem como em caso de sinistro;
- 5.10.1.5. Direcionar os veículos preferencialmente para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, respeitando a distância máxima de onde o veículo se encontra, considerando-se o histórico de preços, os gastos necessários para locomoção (reboque/guincho, diárias para condutor, combustível, dentre outros);



- 5.10.1.6. Solicitar serviço de reboque/guincho caso haja a necessidade de locomoção do veículo para oficina ou estabelecimento da rede credenciada ou para oficina própria (orgânica).
- 5.10.1.7. Direcionar os veículos apenas para oficinas e estabelecimentos que tenham disponibilidade de espaço e pessoal técnico para a realização da manutenção nos tempos previstos;
- 5.10.1.8. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema de gestão, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;
- 5.10.1.9. Realizar, via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas e estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item/peça e serviços da manutenção passível de ser realizada;
- 5.10.1.10. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item/serviço do orçamento com as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da CONTRATADA. **A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;**
- 5.10.1.11. Apresentar, via sistema de gestão, para a aprovação do fiscal administrativo e/ou gestor, a combinação econômica de menor valor, ou melhor custo/benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças quanto para serviços;
- 5.10.1.12. Garantir que os orçamentos apresentados são os mais econômicos ao fiscal administrativo e/ou gestor para aprovação;
- 5.10.1.13. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina/estabelecimento ao servidor do órgão/entidade CONTRATANTE;
- 5.10.1.14. Orientar os gestores dos órgãos/entidades sobre os procedimentos de aprovação no sistema de gestão;
- 5.10.1.15. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota dos órgãos/entidades CONTRATANTES, sem quaisquer ônus a estes.



5.10.1.16. Dentre os profissionais que compõem a equipe especializada deve haver pelo menos 1 profissional (engenheiro ou técnico) com formação em mecânica de veículos e com experiência em manutenção veicular.

5.10.1.17. Acompanhar, cobrar e resolver questões de retificação de Notas fiscais emitidas com erro pelas conveniadas da CONTRATADA.

5.11. Os serviços de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA** serão executados conforme segue:

5.11.1. Todo investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação de equipamentos, softwares, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e demais serviços necessários para funcionamento adequado do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo os custos inerentes aos serviços estarem previstos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

5.11.2. A CONTRATADA obriga-se a implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva da frota, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.11.3. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:

5.11.3.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;

5.11.3.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

5.11.3.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

5.11.3.4. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciados;

5.11.3.5. Cadastramento dos condutores e gestores do Sistema;

5.11.3.6. Treinamento de condutores e gestores;

5.11.3.7. Demais serviços que se fizerem necessários para pleno funcionamento do sistema.

5.11.4. Para implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da NUCLEP.

5.12. Os serviços de **TREINAMENTO** para utilização do sistema de gerenciamento serão executados conforme segue:

5.12.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inicial em até quinze dias após a assinatura do contrato aos gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização e fiscalização dos serviços.

5.12.2. Todo investimento necessário para a realização do treinamento, incluindo material didático e custos com diárias e passagens para o instrutor será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo os



custos inerentes aos serviços estarem previstos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

5.12.3. Data de realização, carga horária e conteúdo programático deverão ser previamente alinhados com a NUCLEP.

5.12.4. Quando houver alteração das funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8. VISTORIA

8.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao ALG/T, pelo telefone (21) 3781-4510, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

8.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



- 8.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.5. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada pelo correio eletrônico transporte@nuclep.gov.br indicando telefone para contato.
- 8.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.1.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.1.1.1.1. Possuir experiência comprovada de pelo menos 01 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 9.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5, de 2017.
- 9.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 9.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e



local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 10.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 10.8. Será adotado o Instrumento de Mediação de Resultados – IMR (ANEXO II do Termo de Referência) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MPOG nº 05/2017 para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.9. Somente serão pagos os insumos efetivamente entregues e o controle desta entrega ocorrerá no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Caberá à Fiscalização Técnica



acompanhar, conferir, preencher e assinar a documentação que liberará o pagamento dos itens efetivamente recebidos.

- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A demanda do órgão tem o seguinte quantitativo de veículos:



FROTA NUCLEP				
N.º	Marca	Modelo	Ano Fabr/Modelo	Combustível
1	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 CDI	2015/2016	DIESEL
2	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415 CDI	2015/2016	DIESEL
3	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2009/2009	FLEX (ALC./GAS.) / GNV
4	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2009/2009	FLEX (ALC./GAS.) / GNV
5	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2009/2009	FLEX (ALC./GAS.) / GNV
6	VOLKSWAGEM	KOMBI	2000/2001	GASOLINA
7	VOLKSWAGEM	KOMBI (AMBULÂNCIA)	2000/2000	GASOLINA
8	PEUGEOT	BOXER MARIMAR A (AMBULÂNCIA)	2008/2009	DIESEL
9	FORD	CARGO 2423 (C/ GUINDAUTO)	2013/2013	DIESEL
10	RENAULT	MASTER BUS16 DCI	2007/2007	DIESEL

- 11.2. Informações como categoria, placa, modelo, ano e RENAVAM estão minudenciadas no **Anexo III – Relação de Veículos.**
- 11.3. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão e/ou exclusão de veículos, atendendo sempre aos interesses da NUCLEP.
- 11.4. A estimativa de consumo de combustível adotada no presente Termo de Referência, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, tem como base os valores obtidos no ano de 2019. A medida se justifica por se tratar de ano com normalidade do funcionamento da empresa, ao contrário de 2020, cujo funcionamento da NUCLEP foi alterado em decorrência da pandemia COVID-19: Parte da frota foi recolhida, permanecendo em funcionamento os veículos necessários para o atendimento de emergências médicas, além do transporte de funcionários em razão de suas atividades presenciais.
- 11.5. Como referência do preço unitário dos combustíveis, foram adotados os valores médios mensais de através da pesquisa realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em postos de combustíveis do estado do Rio de Janeiro referenciais ao mês anterior a confecção desse Termo de Referência, nesse caso o mês de Novembro/2021.



11.6. Para a eventual aquisição de serviço de abastecimento, está sendo previsto um percentual de acréscimo de segurança de 20% para os combustíveis, calculados sobre o quantitativo de consumo do ano de 2019. O acréscimo proposto tem por finalidade manter uma margem de segurança em caso de aumento na necessidade de utilização ou dos valores dos combustíveis a fim de garantir que a empresa não corra riscos de interrupção dos serviços.

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - 2019					
Combustível	Quantidade 2019 Litros	Percentual de Segurança	Quantidade Solicitada Litros / M³	Valor Unitário	Valor Estimado (sem desconto)
Diesel S-10	7.156 L	20%	8.588 L	R\$ 5,334	R\$ 45.807,26
Etanol Comum	1.799 L	20%	2.158 L	R\$ 6,333	R\$ 13.668,34
Gás Natural	3.568 M³	20%	4.281 M³	R\$ 4,266	R\$ 18.263,67
Gasolina Comum	853 L	20%	1.024 L	R\$ 7,258	R\$ 7.432,08
TOTAL:					R\$ 85.171,34

11.7. Os preços dos combustíveis a serem praticados no Contrato serão aqueles praticados pelos estabelecimentos credenciados e terão como limite o preço de bomba à vista, aplicando-se o desconto oferecido pela CONTRATADA.

11.8. A estimativa de serviços de manutenção adotada no presente Termo de Referência não poderia ser baseada tendo somente como referência as despesas realizadas nos anos anteriores, pois procuramos viabilizar as manutenções preventivas básicas e os serviços de correção pontuais. A diversidade de itens/peças de um veículo, a quantidade de modelos e marcas diferentes constantes na frota, dificulta a discriminação do modelo e quantitativo de peças, suprimento e acessórios ideais para aquisição, que conseqüentemente impossibilita também a especificar previamente e com exatidões quais os serviços automotivos de natureza corretiva devem ser contratados, pois não há como prever quando o veículo danificará.

11.9. Para a eventual aquisição de serviços de manutenção observou-se os princípios da razoabilidade e economicidade, além dos dispositivos contidos na IN nº 03/2008 e no Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, tendo sido aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor de mercado de cada veículo, consoantes valores constantes da Tabela FIPE – Dezembro/2021, e a partir deste percentual, passou-se a considerar até 60% para os insumos e as manutenções e 40% para serviços, para os veículos componentes da frota.

11.10. Para a eventual aquisição, está sendo previsto um percentual de acréscimo de segurança de 40% do custo estimado anual para manutenção decorrente de serviços corretivos imprevistos que não ficaram compatíveis com a previsão orçamentária do contrato corrente.



Estimativa de Custos - Manutenção									
N.º	Veículo Marca / Modelo	Ano Fabr/Modelo	Tempo de Uso (Ano)	Código FIPE	Valor FIPE (Dezembro/21)	Custo Estimado Manutenções por Veículo Anual (15%)	Custo Estimado Manutenções por Veículo Mensal (15%)	Peças (60% do Total - Insumos)	Mão de Obra (40% do Total - Serviços)
1	Mercedes-Benz – Van Sprinter 415 CDI – Diesel	2015/2016	6	021271-7	R\$ 136.329,00	R\$ 20.449,35	R\$ 3.067,40	R\$ 12.269,61	R\$ 8.179,74
2	Mercedes-Benz – Van Sprinter 415 CDI – Diesel	2015/2016	6	021271-7	R\$ 136.329,00	R\$ 20.449,35	R\$ 3.067,40	R\$ 12.269,61	R\$ 8.179,74
3	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	12	001236-0	R\$ 31.787,00	R\$ 4.768,05	R\$ 715,21	R\$ 2.860,83	R\$ 1.907,22
4	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	12	001236-0	R\$ 31.787,00	R\$ 4.768,05	R\$ 715,21	R\$ 2.860,83	R\$ 1.907,22
5	Fiat – Doblo ELX 1.8 – Flex/GNV	2009/2009	12	001236-0	R\$ 31.787,00	R\$ 4.768,05	R\$ 715,21	R\$ 2.860,83	R\$ 1.907,22
6	Volkswagem – Kombi Standard 1.6 MI – Gasolina	2000/2001	21	005024-5	R\$ 18.051,00	R\$ 2.707,65	R\$ 406,15	R\$ 1.624,59	R\$ 1.083,06
7	Volkswagem – Kombi 1.6 (Ambulância) – Gasolina	2000/2000	21	005024-5	R\$ 17.458,00	R\$ 2.618,70	R\$ 392,81	R\$ 1.571,22	R\$ 1.047,48
8	Peugeot – Van Boxer Marimar A 2.8 Turbo (Ambulância) – Diesel	2008/2009	13	024094-0	R\$ 68.730,00	R\$ 10.309,50	R\$ 1.546,43	R\$ 6.185,70	R\$ 4.123,80
9	Ford – Cargo 2423 ISB 6.7 6x2 (Guindauto) – Diesel	2013/2013	8	504140-6	R\$ 178.396,00	R\$ 26.759,40	R\$ 4.013,91	R\$ 16.055,64	R\$ 10.703,76
10	Renault – Van Master Bus16 DCI – Diesel	2007/2007	14	025094-5	R\$ 52.942,00	R\$ 7.941,30	R\$ 1.191,20	R\$ 4.764,78	R\$ 3.176,52
TOTAL:						R\$ 105.539,40	R\$ 15.830,91	R\$ 63.323,64	R\$ 42.215,76
Percentual de Segurança:						40%			
Valor Estimado:						R\$ 147.755,16	R\$ 22.163,27	R\$ 88.653,10	R\$ 59.102,06

11.11. Os preços dos serviços, das peças, acessórios, pneus e outros, a serem praticados no Contrato, serão os negociados pelo gestor do contrato em cada ordem de serviço enviada e aprovada, aplicando-se o desconto oferecido pela CONTRATADA.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



12.3.1.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 12.8. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.
- 12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 13.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 13.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:
- 14.1.1. Dar conhecimento das condições deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.
 - 14.1.2. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - 14.1.2.1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - 14.1.2.2. Número da frota;
 - 14.1.2.3. Placa;
 - 14.1.2.4. Chassi;
 - 14.1.2.5. Marca;
 - 14.1.2.6. Tipo;
 - 14.1.2.7. Motorização;
 - 14.1.2.8. Capacidade de carga;
 - 14.1.2.9. Combustível (gasolina, diesel, álcool, GNV) e reagente ARLA32;
 - 14.1.2.10. Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
 - 14.1.2.11. Capacidade do tanque;
 - 14.1.2.12. Matrícula do Gestor responsável pelo veículo;
 - 14.1.2.13. Hodômetro;
 - 14.1.2.14. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
 - 14.1.3. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador e o de usuário, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
 - 14.1.4. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.
 - 14.1.5. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.
 - 14.1.6. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.
 - 14.1.7. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.



- 14.1.8. No caso de Abastecimento, remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.
- 14.1.9. Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 14.1.10. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 14.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, fornecendo por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.4. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 14.5. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
 - 14.5.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.7. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 14.8. Relacionar as dependências, instalações e bens de suas propriedades colocadas à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 14.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 14.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;



- 14.11.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 14.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.14. Avaliar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA (Manutenção).
- 14.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 14.16. A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta:
- 15.2.1. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto a rede credenciados pela CONTRATADA.
- 15.2.1.1. Os cartões conforme descritos acima serão personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito.
- 15.2.1.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todas as localidades enumeradas no item 1.7 e os demais que possam vir a ser inclusos no decorrer do contrato.
- 15.2.1.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a NUCLEP, sempre que for solicitado.



- 15.2.1.4. Os cartões deverão permitir a identificação do portador do cartão/conductor através de senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, devendo a senha estar vinculada à sua matrícula funcional, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor, dando condições para o efetivo controle sobre as transações realizadas com segurança, para que não haja transações indevidas.
- 15.2.1.5. Os cartões deverão ser entregues na NUCLEP, Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
- 15.2.1.6. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela NUCLEP.
- 15.2.2. Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, treinar aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 15.2.3. Possuir, nas localidades descritas no item 1.7., rede credenciada com capacidade de operação imediata, providenciar um estudo logístico no prazo de 30 (trinta) dias úteis, que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota da NUCLEP.
- 15.2.4. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de credenciamento da CONTRATADA, mediante senha pessoal.
- 15.2.5. Ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação deste setor de transporte (ALG/T), sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido.
- 15.2.6. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a NUCLEP não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.2.6.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatório financeiro de repasse dos pagamentos realizados pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados no qual a prestação de serviço foi realizada.
- 15.2.7. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.
- 15.2.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP quanto à execução dos serviços de manutenção contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este Setor e o ESTABELECIMENTO.



- 15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação exigidas na Lei n.º 13303/16 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário.



- 15.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.
- 15.17. Manter um canal de atendimento direto, e em tempo integral, que possibilite a NUCLEP contatar sempre que for necessário, com o fim de elucidar qualquer tipo de divergência que possa vir a surgir no decorrer do contrato, e conforme a necessidade designar um profissional capacitado para comparecer quando solicitado em casos de possíveis reuniões que possam vir a ser necessárias, sem custo para a NUCLEP.
- 15.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 15.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 15.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 15.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 15.24. Priorizar o cadastramento de credenciados, prestadores de serviços e fornecedores de materiais, que atendam com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável as suas atividades, conforme normatiza a IN SLTI n° 01/2010, atendendo ainda aos critérios de Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme art.º 18 da Resolução CONAMA 237/97, artº 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005. A rede credenciada deve também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.



- 15.25. Priorizar o cadastramento de credenciados, prestadores de serviços e fornecedores de materiais que, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, efetue o recolhimento e o descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 15.25.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - 15.25.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e parágrafo 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - 15.25.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 15.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 15.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.28. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional utilizado pela CONTRATANTE, que permita a captura de informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24 h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazos de atendimento.
- 15.29. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requerido, a cada 12 meses; e ao término do contrato, todos os dados compilados relacionados com abastecimento ou manutenção da frota da NUCLEP, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, em formato PDF, DOC ou similar.
- 15.30. Realizar treinamento operacional dos fiscais operacionais e usuários apontados pela CONTRATADA para utilização do sistema informatizado e integrado para a gestão da frota, sem qualquer ônus para a mesma.



- 15.31. A CONTRATADA apenas poderá credenciar estabelecimentos que estejam plenamente legalizados.
- 15.32. Garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção dos veículos listados pela CONTRATANTE, sendo que a impossibilidade de atendimento em algum município deverá ser formalmente apresentada ao fiscal operacional, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento.
- 15.33. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotada pelo fabricante da marca.
- 15.34. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da empresa CONTRATADA informados de que cabe à CONTRATADA, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo relação financeira entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.
- 15.35. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a CONTRATADA deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da CONTRATANTE, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
- 15.36. Fornecer meios de contato como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outra forma de comunicação para com cada representante/preposto.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 16.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.
- 16.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinado à NUCLEP, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.
- 16.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no parágrafo anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao gestor do contrato, o qual providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da CONTRATADA no atendimento aos requisitos básicos de qualidades e prazos, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do demonstrativo. Seja por meio eletrônico ou através do Protocolo Geral da NUCLEP.



- 16.4. Após manifestação prévia do gestor do contrato, este encaminhará o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da NUCLEP, responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento pelo órgão financeiro, do pleito anexo à manifestação do gestor.
- 16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, **em caráter excepcional**, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los..
- 17.1.1. Somente será aceita a subcontratação de serviços a partir de uma credenciada, desde que com apresentação prévia de justificativa da CONTRATADA ao fiscal responsável pelo contrato. A CONTRATADA será a responsável por localizar o estabelecimento a ser subcontratado e apresentar descrição detalhada dos valores apresentados no orçamento (descrever serviços, peças e demonstrar qual a carga tributária, uma vez que o estabelecimento intermediador não pode obter lucro na subcontratação), considerando que a CONTRATANTE não poderá arcar com ônus maior que o necessário, por insuficiência da rede da CONTRATADA.
- 17.1.2. Quando não for possível que o próprio estabelecimento credenciado realize determinado serviço ou forneça algum produto, o fiscal do contrato deverá ser previamente informado para que possa possibilitar a melhor solução.
- 17.1.3. Nenhuma subcontratação por empresas credenciadas para aquisição de peças ou serviços será paga se não tiver sido submetida a apreciação e aprovação prévia do fiscal responsável.
- 17.1.4. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não poderão ser maiores aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente, ficando a critério da CONTRATADA, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.
- 17.1.5. Havendo alguma peça, material, produto ou serviço que não conste nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado do RJ, para atestar a conformidade dos valores cobrados, **e apresentá-la ao fiscal do contrato**. (pesquisa com mínimo de três orçamentos)
- 17.1.6. Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca,



mediante comprovação por pesquisa local onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento, que deverá ser feita e apresentada pela CONTRATADA, ao Fiscal.

17.1.7. Na subcontratação, a CONTRATADA continua a responder por todo o ajustado perante a CONTRATANTE, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

17.1.8. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o compromisso do Contratado só surgirá quando da ocorrência do fato gerador, não havendo risco de se efetuar despesa sem que o serviço tenha sido realizado.

19. PENALIDADE

19.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

19.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

a.b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

a.c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a



02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

- 19.3. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 19.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 19.6. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:
- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
 - II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I)

21. ENCAMINHAMENTO

- 21.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se a Gerente de Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.



Itaguaí, 09 de fevereiro 2022.

Paulo Thiago Machado de Araújo
Auxiliar de Administração
Elaborador do TR

Alessandra Nunes
Gerente de Logística
Aprovação do TR

Gilberto Barros
Gerente-Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura
Autorização da Contratação

